

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º

A Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense, também designada por SFRA, é uma associação cultural, desportiva e recreativa, fundada em seis de Outubro de mil oitocentos e setenta e quatro e passa a ter este REGULAMENTO GERAL INTERNO ao qual se confere, no âmbito da Associação, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral e não contrarie o preceituado nos mesmos.

Artigo 2.º

1. A SFRA tem por objecto contribuir para a formação social e cívica dos seus associados e da população em geral, através da promoção e desenvolvimento de actividades de carácter cultural, desportivo e recreativo.
2. A actividade da Associação centra-se na música, através da existência de uma banda, de agrupamentos musicais, de escola de formação musical de secções desportivas, secção teatro, secção pintura e secção de espectáculos
3. A associação utiliza o seu Auditório como meio de divulgação das suas actividades realização de espectáculos de nível nacional internacional para os seus associados.

Artigo 3.º

Dado que a origem e a história da SFRA estão associadas à actividade musical amadora e à existência de uma banda, esta só poderá ser extinta por expressa determinação da Assembleia Geral, convocada para tal fim e por maioria de dois terços dos associados efectivos.

Artigo 4.º

A SFRA orienta a sua acção dentro dos princípios da liberdade e da democracia através da participação dos seus associados na sua vida interna e da cooperação com associações congéneres ou outras entidades localizadas no Conselho de Vila Franca de Xira ou fora deste.

Artigo 5.º

A SFRA tem a sua sede em Alverca do Ribatejo, Concelho de Vila Franca de Xira e Distrito de Lisboa, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade, no país ou no estrangeiro.

Artigo 6.º

A SFRA tem gestão própria e é dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos Estatutos e presente Regulamento Geral Interno e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.

Artigo 7.º

A Direcção pode recrutar colaboradores entre os associados para formar secções ou comissões cuja acção deve, em regra, orientar-se por regulamentos internos específicos aprovados pela Direcção, que não colidam com os Estatutos ou com o Regulamento Geral Interno.

Artigo 8.º

1. É vedado aos associados proceder à angariação de fundos ou donativos para a Associação, sem prévia autorização da Direcção.
2. Não são permitidos, nas instalações da Associação, quaisquer jogos de fortuna ou azar ou actividades com esse fim, sem estes estarem devidamente licenciadas pelas autoridades competentes sobre a matéria, e sem que haja autorização da Direcção.

Artigo 9.º

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da jóia e da quota associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos de valor superior a 50.000€ e a alienar bens imóveis.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

Composição e Classificação

Artigo 10.º

A SFRA é composta por um número ilimitado de associados.

Artigo 11.º

Podem ser admitidos como associados todas as pessoas, singulares ou colectivas, desde que respeitem as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 12.º

1. Os associados classificam-se em:
 - a) Efectivos;
 - b) Auxiliares;
 - c) Época;
 - d) Empresa;
 - e) Mérito;
 - f) Honorários;
 - g) Beneméritos.
2. São admitidos como associados efectivos, todos os indivíduos em situação de maioria, em pleno uso dos seus direitos cívicos.

- a) Os associados efectivos na situação de reformado ou pensionista com rendimento abaixo do ordenado mínimo nacional podem solicitar à Direcção a isenção de pagamento até metade do valor das suas quotas.
Nota: Ocorrendo o falecimento do associado efectivo, o seu cônjuge, ou por descendente por este indicado, pode ocupar o seu lugar com o mesmo número de associado, desde que o solicite à Direcção no prazo de 60 dias.
3. São admitidos como associados auxiliares, os indivíduos menores desde que acompanhados da respectiva autorização escrita dos representantes legais.
- a) A quota mínima do associado auxiliar é de metade da do efectivo.
b) A passagem a associado efectivo é automática, quando for atingida a maioria e desde que o interessado não renuncie à sua categoria de associado. Esta passagem não dá lugar ao pagamento de jóia.
4. São admitidos como associados época, todos os indivíduos em pleno uso dos seus direitos cívicos.
- a) São associados época, os indivíduos que somente solicitem a sua inscrição em actividades de época;
b) A quota mínima do associado de época é de valor igual à do associado efectivo acrescida de 50%, o seu pagamento é obrigatório durante o calendário de exercício da actividade.
5. São admitidos como associados empresa, todas as pessoas colectivas.
- a) A quota mínima do associado empresa é do triplo da do efectivo.
6. São admitidos como associados de mérito, honorários ou beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, mediante proposta fundamentada da Direcção apresentada em Assembleia Geral e que nesta venha a ser aprovada.
- a) São associados de mérito, os associados efectivos ou empresa que pelos serviços prestados à Associação se mostrem dignos de receber essa distinção;
b) São associados honorários, as pessoas que se distingam por serviços relevantes prestados à SFRA.
c) São associados beneméritos, as pessoas que em virtude das suas dádivas se revelem merecedoras dessa distinção.

SECÇÃO II

Condições de Admissão

Artigo 13.º

1. A proposta de admissão de associados efectivos é feita através do preenchimento de impresso tipo e acompanhado de uma fotografia tipo passe, subscrito pelo próprio e avalizada por um associado proponente no pleno gozo dos seus direitos.
2. A proposta é presente à primeira reunião de Direcção que a seguir se realizar, que a aprova se não houver impugnação, ou envia ao Conselho Fiscal, para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.
3. Sendo aprovado o novo associado entra imediatamente no pleno gozo dos seus direitos e deveres, com excepção da possibilidade de votar nas Assembleias Gerais e de ser eleito para os Corpos Sociais que exigem o mínimo de três meses de associado afectivo.

Artigo 14.º

A admissão de associados auxiliares processa-se nos termos previstos para os efectivos, devendo os interessados acompanhar a proposta da respectiva autorização escrita dos representantes legais.

Artigo 15.º

A admissão de associados empresa processa-se nos termos previstos para os efectivos, com exclusão da apresentação de fotografia.

Artigo 16.º

A admissão de associados época nos termos previstos para os efectivos.

Artigo 17.º

1. Os associados que tenham pedido a sua demissão ou tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas, podem ser readmitidos, não sendo permitidas contudo, mais de duas readmissões.
2. Os associados eliminados por falta de pagamento de quotas só podem ser readmitidos desde que liquidem as quotas em débito.
3. A readmissão prevista no número anterior não confere ao associado o direito de readquirir o número anterior de associado, considerando-se como novo associado.
4. Os associados eliminados por qualquer outra razão, que não a indicada no n.º 2, só podem ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Direitos e Deveres

Artigo 18.º

São direitos dos associados:

1. Participar activamente em todas as actividades da SFRA.
2. Frequentar a sede e outras instalações sociais nas condições regulamentadas.
3. Representar a Associação em manifestações de carácter cultural, desportivo ou recreativo e praticar essas actividades nas instalações.
4. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
5. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.
6. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regulamento.
7. Examinar as contas, os documentos e os livros da Associação, nos termos estabelecidos neste Regulamento.
8. Solicitar informações aos órgãos sociais e apresentar sugestões para o funcionamento da Associação.
Nota: Os associados só podem votar nas Assembleias Gerais e ser eleitos para os Corpos Sociais após seis meses decorridos desde a data da sua admissão.
9. Os associados só podem exercer plenamente os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas (do mês em curso);

Artigo 19.º

1. Os direitos consignados nos números cinco, seis e sete do artigo anterior, respeitam exclusivamente aos associados efectivos. Mérito; Honorários; Beneméritos
2. Os restantes associados podem participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 20.º

São deveres dos associados:

1. Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da SFRA, dentro das normas de educação cívica.
2. Cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e regulamentos específicos, assim como as decisões dos Corpos Sociais, mesmo quando delas discordarem, tendo o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.
3. Exercer os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, no respeito pelas normas estatutárias ou regulamentares e pela orientação fixada pelos órgãos sociais da Associação.
4. Prestar aos órgãos sociais a colaboração que lhe for solicitada.
5. Pagar as quotas associativas, as quotas das actividades ou outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.
6. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações sociais, identificando-se sempre que tal lhes seja solicitado.
7. Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Associação.
8. Participar por escrito à Direcção a alteração de dados constantes nas propostas de admissão.

Artigo 21.º

Os associados de Mérito, Honorário ou Benemérito estão isentos do pagamento da jóia e da quota associativa, salvo desejo expresso nesse sentido.

SECÇÃO IV

Sanções

Artigo 22.º

1. Os associados que infringjam os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Eliminação de associado;
 - b) Repreensão verbal;
 - c) Repreensão registada;
 - d) Suspensão até três meses;
 - e) Suspensão até um ano;
 - f) Expulsão.
2. A sanção prevista na alínea a) do número anterior é automaticamente aplicada aos associados que deixem de pagar as suas quotas associativas por um período superior a doze meses e que depois de convidados pela Direcção, através de qualquer meio de comunicação escrita, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de um mês.
3. As sanções das alíneas a) a d) do número um deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas e) e f) do mesmo número um competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
4. As sanções previstas nas alíneas d) a f) do número um deste artigo não podem ser aplicadas sem que sejam dadas previamente todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 23.º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a associados membros dos Corpos Sociais.

Artigo 24.º

O regime disciplinar dos colaboradores e praticantes consta dos regulamentos específicos das Secções, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Regulamento para todos os associados.

Artigo 25.º

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam os associados arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente.
2. A suspensão referida no número um, não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão deve pronunciar-se sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo. Os associados suspensos serão reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 26.º

A competência para suspender os direitos associativos constantes no artigo 18.º pertence à Direcção, em relação à generalidade dos associados e à Assembleia Geral, em relação a membros dos Corpos Sociais.

Artigo 27.º

A suspeita de desvio de fundos ou de valores, praticados por associados ou membros dos seus agregados familiares, independentemente dos cargos ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime tiver ocorrido. Confirmando-se suspeita do crime e esta incidir sobre o associado, a Assembleia Geral é convocada para decidir a sua expulsão.

Artigo 28.º

1. A convocatória de Assembleia Geral para apreciar a aplicação de sanções a associados, que sejam da sua exclusiva competência, deve ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos, devendo a Direcção ter convidado, mediante carta registada com a antecedência de quinze dias, os associados em causa a apresentar a sua defesa.
2. Se apesar de convocados, os associados em causa não estiverem presentes, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, deve a Assembleia Geral discutir o caso como se estivessem presentes, embora obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que lhe tenham enviado com as suas alegações.

SECÇÃO V

Distinções

Artigo 29.º

Os associados merecedores de especial testemunho de reconhecimento podem ter as seguintes distinções:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Emblemas especiais de dedicação
 - 1 - Em prata, aos associados com vinte e cinco anos de filiação ininterrupta;
 - 2 - Em prata dourada, aos associados com cinquenta anos de filiação ininterrupta.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 30.º

A Assembleia Geral é composta pelos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da SFRA.

Artigo 31.º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação e é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e da letra estatutária, competindo-lhe para além das atribuições específicas fixadas, fazer cumprir os objectivos da Associação, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do seu interesse.

Artigo 32.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias e delas se lavram actas próprias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias:
 - a) Até 31 de Março, para a apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas, respeitante ao ano anterior, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 31 de Dezembro, para deliberação sobre o Plano de Acção e o Orçamento da Associação, para o ano seguinte;
 - c) Trienalmente, em Novembro, para eleger os titulares dos Corpos Sociais que entram em exercício após a sua tomada de posse.
3. A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento;
 - b) A requerimento de um número mínimo de 20% dos associados ou cem associados efectivos, no gozo dos seus direitos estatutários.
4. As convocações para a sessão da Assembleia Geral são feitas, simultaneamente, por meio de:
 - a) Aviso nas instalações da Associação;
 - b) Se possível, em órgãos da comunicação social local ou regional.

Nota: As convocações devem fazer-se com uma antecedência mínima de quinze dias e mencionar o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos, excepto para a Assembleia Geral Eleitoral, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 69.º
5. Para o funcionamento das sessões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea b) do número três deste artigo é necessária a presença de três quartos de associados requerentes cuja comprovação será numa única chamada.

Artigo 33.º

1. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das sessões de Assembleia Geral.
2. O disposto do número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 34.º

1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos associados efectivos (metade mais um).
2. A Assembleia Geral funciona legalmente em segunda convocatória, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 35.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes no momento da votação, excepto:

- a) De três quartos dos associados efectivos presentes no momento da votação, se tratar de deliberação sobre alterações de Estatutos;
- b) De três quartos dos associados efectivos presentes no momento da votação, se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam as suas competências de acordo com o estipulado no art.º 9, ou a capacidade de solvência previsível nos Orçamentos das gerências de um mandato.

Artigo 36.º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Sociais;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Plano de Acção e o Orçamento para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da SFRA;
- h) Deliberar sobre quantitativos da jóia e quotas associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos que excedam as suas competências de acordo com o estipulado no Artº 9 ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- j) Elaborar, apreciar e aprovar programas de acção a médio prazo;
- k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos associados e pelos Corpos Sociais.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 37.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.
2. No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas sessões da mesma, a Assembleia designa substitutos de entre os associados efectivos presentes.

Artigo 38.º

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Organizar as eleições para os Corpos Sociais.

Artigo 39.º

Compete em especialmente ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Preparar e fazer publicar os avisos convocatórios de sessões da Assembleia Geral;
- c) Informar os associados, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos membros dos Corpos Sociais, no prazo devido;
- e) Convocar e dirigir as reuniões com os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- g) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- h) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- i) Presidir às sessões solenes e às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

Artigo 40.º

Compete especialmente ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as suas funções.

Artigo 41.º

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Ler no início de cada Assembleia Geral a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação;
- d) Executar as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Zelar pela conservação e segurança dos livros de actas e de presenças e pela correspondência guardados no arquivo geral da Associação;
- f) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 42.º

A Direcção é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Vice-Presidente Adjunto, para a área Financeira e do Património.
- d) Um Vice-Presidente Adjunto, para a área das Actividades Musicais.
- e) Um Vice-Presidente Adjunto, para a área das Actividades Desportivas.
- f) Um Vice-Presidente Adjunto, para a área das Actividades Culturais Recreativas.
- g) Um Secretário;
- h) Um Tesoureiro;
- i) Um número ímpar de Vogais.

Artigo 43.º

Compete em especial à Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele ou nomear quem a possa representar;
- b) Dirigir e coordenar as actividades da Associação com vista à realização dos seus objectivos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Aplicar o regime disciplinar previsto neste Regulamento;
- e) Admitir ou rejeitar propostas de admissão de associados;
- f) Admitir ou demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- g) Gratificar monitores ou orientadores das actividades, no respeito pelas normas legais e pelos critérios de economia de meios e de justa compensação dos serviços prestados;

- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Aprovar os regulamentos internos específicos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Nomear colaboradores para secções ou comissões;
- l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da Gerência, assim como o Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte;
- m) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal, prestar-lhes contas e facultar-lhes os livros, documentos e todos os esclarecimentos que solicite;
- o) Manter actualizada e exacta a contabilidade da Associação, dentro das normas legais e expondo mensalmente os balancetes de recebimentos e pagamentos do mês anterior;
- p) Efectuar proposta, à Assembleia Geral do montante da retribuição que algum ou alguns dos membros dos órgãos sociais ao serviço da Associação podem auferir.
- q) Patentear na sede da Associação, para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral para aprovação das Contas, toda a documentação e livros de escrituração;
- r) Propor à Assembleia Geral os quantitativos de jóia, quota associativa mínima ou quaisquer outras contribuições regulares;
- s) Actualizar o ficheiro de associados e a numeração, pelo menos de quatro em quatro anos;
- t) Celebrar protocolos ou acordos de cooperação com instituições de índole cultural, social e desportiva, grupos empresariais e financeiros e órgãos autárquicos.

Artigo 44.º

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e dirigi-las nos seus trabalhos;
- b) Coordenar e orientar todas as actividades da Associação;
- c) Assinar os actos de mero expediente e os actos ou contratos que obriguem a Associação desde que devidamente autorizado pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele ou delegar essa atribuição;
- e) Assinar todas as actas das reuniões da Direcção em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- f) Assinar os cartões de associado, conjuntamente com o Vice-Presidente para a Área Financeira e do Património;
- g) Decidir conforme lhe parecer mais conveniente em qualquer caso imprevisto e urgente, dando conhecimento à Direcção da resolução tomada, na primeira reunião que a seguir se realizar.

Artigo 45.º

Compete especialmente ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente em todas as suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as suas funções;
- b) Elaborar anualmente a proposta de Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte, tendo como base os planos e orçamentos das diversas áreas que devem ser apresentados até 30 de Setembro;
- c) Promover a informação e a divulgação das actividades da SFRA junto dos associados e da população em geral;
- d) Promover a imagem da SFRA junto dos órgãos de comunicação social.

Artigo 46.º

Compete especialmente ao Vice-Presidente Adjunto da Área Financeira e do Património:

- a) Coordenar a gestão financeira da Associação;
- b) Assinar os documentos de receitas e despesas e os respectivos balancetes;
- c) Fornecer aos Órgãos Sociais todos os elementos necessários e relacionados com a contabilidade da Associação;
- d) Satisfazer, conjuntamente com o Tesoureiro, as despesas autorizadas e apresentar regularmente as Contas à Direcção;
- e) Ter em dia o inventário patrimonial da Associação;
- f) Ter em dia toda a escrituração dos livros e demais documentos contabilísticos;
- g) Controlar o recebimento das quotizações associativa e das actividades;
- h) Promover a gestão, utilização, limpeza e manutenção das instalações sociais e dos equipamentos da Associação, em colaboração com os responsáveis das áreas interessadas
- i) Acompanhar as propostas e estudos para novas instalações;
- j) Elaborar anualmente o plano de acção da sua área e o respectivo orçamento a apresentar à Direcção;
- k) Delegar tarefas no Secretário ou no Tesoureiro;
- l) Escolher os colaboradores necessários para o bom funcionamento da sua área, ouvida a Direcção;
- m) Assinar os cartões de associado, conjuntamente com o Presidente da Direcção.

Artigo 47.º

Compete especialmente aos Vice-Presidentes Adjuntos das Áreas:

- a) Elaborar anualmente o plano de acção da sua área e o respectivo orçamento a apresentar à Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento rigoroso na sua área do Plano de Acção e Orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

- c) Escolher os colaboradores necessários para o bom funcionamento da sua área, ouvida a Direcção;
- d) Propor à Direcção a admissão, suspensão ou demissão de monitores ou orientadores de actividades da sua área;
- e) Propor à Direcção a gratificação de monitores ou orientadores e a atribuição de prémios a associados praticantes;
- f) Propor à Direcção o montante das quotizações relativas às actividades.

Artigo 48.º

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Executar tarefas delegadas pelo Vice-Presidente Adjunto da Área Financeira e do Património e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 49.º

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o movimento financeiro da Associação;
- b) Receber as receitas da Associação e assinar recibos;
- c) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente, o Vice-Presidente Adjunto da Área Financeira e do Património ou outro membro da Direcção creditado para tal;
- d) Satisfazer, conjuntamente com o Vice-Presidente Adjunto da Área Financeira e do Património, as despesas autorizadas;
- e) Controlar a escrituração do movimento da Associação;
- f) Executar tarefas delegadas pelo Vice-Presidente Adjunto da Área Financeira e do Património.

Artigo 50.º

Compete especialmente aos Vogais:

Cooperar com os Vice-Presidentes Adjuntos das Áreas, conforme deliberação tomada em reunião de direcção e substituí-los nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 51.º

1. A Direcção da SFRA deve nomear, um associado efectivo como delegado à Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio.
2. Compete ao delegado à Federação:
 - a) Representar a SFRA na Federação
 - b) Exercer os cargos para os quais a SFRA possa ser eleita na Federação
 - c) Participar nas reuniões da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 52.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 53.º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 54.º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal são lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 55.º

Compete em especial ao Conselho Fiscal;

- a) Examinar a contabilidade da Associação;
- b) Conferir regularmente as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar parecer sobre questões solicitadas pela Direcção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas e outros actos administrativos da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entender com o interesse para a vida da Associação.

Artigo 56.º

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Examinar a contabilidade da Associação
- c) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- d) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 57.º

Compete especialmente ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente no exame da contabilidade e conferência de documentos de tesouraria, de caixa e dos depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, após solicitação expressa do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 58.º

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e lavrá-las no respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, após solicitação expressa do Presidente do Conselho Fiscal.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

Artigo 59.º

O Conselho Consultivo, é constituído e presidido pelo Presidente da Direcção em exercício e por antigos Presidentes da Direcção, antigos Presidentes da Assembleia Geral e por cinco Sócios efectivos, que devem ter pelo menos mais do que 15 anos de antiguidade na instituição.

Artigo 60.º

O Conselho Consultivo tem como atribuição o aconselhamento da Direcção e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

Artigo 61.º

O Conselho Consultivo reúne-se sempre que seja necessário, podendo reunir extraordinariamente a pedido do Presidente da Direcção

Artigo 62.º

Compete especialmente ao Conselho Consultivo:

- a. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- b. Apresentar à Direcção as sugestões que entender com o interesse para a vida da Associação.
- c. As decisões são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação à Direcção.

SECÇÃO VI

Secções e Comissões

Artigo 63.º

A Direcção pode criar Secções, Comissões ou grupos de trabalho, aprovados ou não em Assembleia Geral, para a coadjuvarem no cumprimento dos fins da Associação.

1. As Secções, Comissões ou grupos de trabalho são formados exclusivamente por associados e ficam dependentes da Direcção.
2. Sempre que entenda conveniente, a Direcção pode dissolver aquelas estruturas, excepto as aprovadas em Assembleia Geral que carecem de deliberação daquele órgão máximo.
3. As Secções, Comissões ou grupos de trabalho cessam as suas funções com a conclusão do trabalho para que foram designados, apresentando o respectivo relatório à Direcção da Associação.
4. No sentido de se definir a sua orgânica interna, formas de coordenação e de funcionamento, aquelas estruturas devem ter regulamentos internos específicos aprovados pela Direcção.

SECÇÃO VII

Disposições Gerais

Artigo 64.º

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, é realizada em Assembleia Geral, por escrutínio secreto de três em três anos.
2. São elegíveis todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários que não exerçam cargos remunerados pela Associação.

Artigo 65.º

1. Perdem o mandato os membros dos Corpos Sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem foram aplicadas sanções disciplinares.
2. Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o “quórum” dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Associação.

Artigo 66.º

1. Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de “quórum” ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos Corpos Sociais, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento de cargos vagos.
2. No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão até à posse de um novo elenco directivo.

Artigo 67.º

1. As reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respectivos presidentes.
2. No caso de impedimento dos respectivos presidentes a convocação das reuniões será feita:
 - a) Assembleia Geral – pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direcção – pelo Vice-Presidente da Direcção;
 - c) Conselho Fiscal – pelo Secretário do Conselho Fiscal.
3. As reuniões conjuntas dos Corpos Sociais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Sociais, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 68.º

1. Nenhum associado pode ocupar simultaneamente mais de um cargo nos Corpos Sociais.
2. Nenhum associado pode ocupar cargo de Direcção, desde que tenha relações de carácter económico ou financeiro com a SFRA.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Artigo 69.º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de trinta dias de antecedência;
- c) Verificar a capacidade eleitoral dos associados;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir os boletins de voto relativos a cada lista.

Artigo 70.º

1. As candidaturas têm de ser subscritas por um número mínimo de vinte cinco associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;
2. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de listas completas à Mesa da Assembleia Geral, que devem conter o nome e número de associado, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura e um programa de acção.
3. Os associados subscritores das candidaturas devem identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de associado.
4. Nas listas das candidaturas têm de constar todos os Corpos Sociais a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe a desempenhar.

5. A apresentação das candidaturas deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 71.º

1. A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deve verificar a sua regularidade.
2. No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas são devolvidas aos subscritores que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo máximo de dois dias.
3. Findo o prazo indicado no número um deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decide nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo as circunstâncias referidas no número dois, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas termina no sexto dia após a data limite marcada para a recepção das mesmas.

Artigo 72.º

1. Cada lista concorrente deve indicar um delegado no acto da apresentação da respectiva candidatura.
2. O delegado indicado por cada lista é o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para a fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 73.º

Depois de aceites pela Mesa da Assembleia Geral, as listas concorrentes às eleições devem ser afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 74.º

Antes da votação, os associados devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de associado ou na falta deste, por credencial da Associação juntamente com o respectivo Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação com fotografia. Na falta destes elementos o associado pode ser reconhecido pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 75.º

1. O voto é pessoal e secreto.
2. Não é permitida a votação por correspondência nem por procuração.
3. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Artigo 76.º

1. Quando a votação terminar, procede-se imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento geral em local bem visível das instalações sociais e local das eleições.
2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
3. Findo o prazo fixado no número dois deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclama os resultados definitivos.

Artigo 77.º

1. Os delegados das listas concorrentes podem apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, junto da Mesa da Assembleia Geral, até ao segundo dia útil posterior ao encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, aprecia o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunica por escrito, ao recorrente, a sua decisão.
3. Desta decisão cabe ainda recurso para a Assembleia Geral no prazo de três dias úteis, que será convocada extraordinariamente para o efeito nos quinze dias seguintes à recepção do recurso e que decide sobre o mesmo.
4. No caso de se verificarem as circunstâncias previstas neste artigo, os resultados só são proclamados após a decisão final sobre o assunto.

Artigo 78.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTAL

Artigo 79.º

O Património da SFRA é constituído por todos os bens corpóreos que a Associação possua ou venha a possuir.

1. As receitas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) O Produto de jóias, quotas associativas, quotas das actividades, emblemas e outros materiais;
 - b) Juros ou rendimentos de aplicações;
 - c) Rendimentos de espectáculos ou iniciativas culturais, desportivas ou recreativas;
 - d) Rendimentos de publicidade feitas nas instalações sociais ou em material impresso da Associação;
 - e) Receitas provenientes da exploração dos Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ou de outro operador devidamente autorizado pelo Estado Português.
 - f) Rendas, alugueres ou rendimentos de cedência de espaços;
 - g) Outros rendimentos não especificados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Subsídios e donativos em dinheiro;
 - b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;

- c) Alienação de bens patrimoniais e de material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

Artigo 80.º

1. As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.
2. As receitas extraordinárias podem ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 81.º

1. A Direcção deve elaborar, anualmente um Orçamento de receitas e despesas, discriminado por Áreas ou Secções e coerente com o Plano de Acção.
2. Após a aprovação do Orçamento, as Áreas ou Secções não devem ultrapassar as dotações previstas, salvo casos excepcionais que devem ser analisados pela Direcção.

CAPÍTULO VI

BANDEIRA, ESTANDARTE, EMBLEMA E GALHARDETE

Artigo 82.º

A bandeira e estandarte da SFRA é um distintivo de cor vermelha e azul, rectangular, composta por um fundo de quatro gomos, sendo o gomo esquerdo superior de cor azul, o gomo inferior esquerdo vermelho, o gomo superior direito vermelho e o gomo inferior direito azul e por um símbolo formado pelo braço da cidade de Alverca do Ribatejo encimado ao centro pela lira dourada. Ao cimo, formando arco, tem a designação em letras brancas, SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREIO. Na base do braço, à esquerda e à direita, ostenta duas rosas e sete folhas; um pouco abaixo uma fita de cor azul e vermelha que tem inscrito a letras brancas: FUNDADA EM SEIS DE OUTUBRO DE MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO, terminando em baixo com a palavra ALVERQUENSE.

Artigo 83.º

O emblema apresenta um símbolo idêntico ao da bandeira.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO

Artigo 84.º

A SFRA só pode dissolver-se mediante resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e constituída no mínimo por três quartos da totalidade dos associados efectivos.

Artigo 85.º

No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeia uma Comissão Liquidatária composta, pelos menos, por três associados, com plenos poderes para proceder à liquidação da Associação.

Artigo 86.º

O produto líquido apurado, após a liquidação de dívidas e compromissos, reverte para o fim determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 87.º

O arquivo, bandeira, estandarte e todos os troféus que a Associação possua devem ser remetidos à Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, que deles fica como fiel depositário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 88.º

O presente Regulamento Geral Interno entra em vigor, em simultâneo, com os novos Estatutos da Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense.

Artigo 89.º

A fim de se dar cumprimento às alterações constantes neste Regulamento Geral Interno devem realizar-se eleições antecipadas para os Corpos Sociais da Associação, no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.